



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antônio

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

13.

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 178 / 2018 Data/Hora: 16/03/2018 13:24

Descrição:

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

RESPOSTA AO OFÍCIO N° 9/2018

Ofício nº /2018

São João da Boa Vista, 12 de março de 2018.

Ilustríssimo Senhor
Vereador Gérson Araújo Pinto
Presidente da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista - SP.

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 67/2018

Em resposta ao vosso Ofício nº 9/2018, datado de 06 de março de 2018, venho informar que tomei conhecimento do Processo de nº 100493351.2017.8.26.0568 em trâmite pela 2ª Vara Cível desta Comarca, onde o município de São João da Boa Vista, intentou Ação Ordinária de Autorização Judicial para Invasão de Área Particular contra o senhor PEDRO NALLI, com o intuito de realizar levantamentos planialtimétricos na sua propriedade a fim de fazer implantação de conjunto habitacional.

O município acabou por Decretar (Decreto nº 5.768 de 23/08/2017) a área como de interesse social e ajuizou a medida judicial, uma vez que, após várias tentativas do **Sr. Alencar Aguiar Neto - Assessor de Programas Municipais de Habitação Popular** persuadir o senhor Pedro Nalli a assinar uma Carta de Compromisso para opção de compra e fazendo inclusive proposta de valor para a compra da propriedade, dando a entender ter preferencia, em especial para a Empresa Ecovita comprar a propriedade.

De posse de uma cópia do Processo de nº 100493351.2017.8.26.0568 para meu estudo, verifiquei as páginas de números 98 a 102, ter uma Informação Técnica Setor de Divisão de Habitação nº 005/2018 datada de 06/02/2018 e assinada pelo **Sr. Alencar Aguiar Neto - Assessor de Programas Municipais de Habitação Popular**, uma dado me chamou a atenção, as folhas 102, o Sr. Alencar diz **"Se ele tivesse autorizado a Prefeitura teria economizado os R\$ 16.000,00 que pagou para fazer o levantamento planialtimétrico e principalmente teríamos ganhado tempo"**, e procurando no site da Prefeitura não achei nenhuma modalidade de Licitação - Lei nº 8.666/93 (Carta Convite, Pregão Presencial ou Pregão Eletrônico), conforme o contido na Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011 e Lei Municipal nº 4.050 de 01/12/2016, publicado no JO nº 642 de 22/12/2016 pag. 17 a 20 - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO. Se não houve Licitação, como tudo indica como a Prefeitura procedeu ao pagamento da Empresa que realizou os levantamentos planialtimétricos?

Em seu Oficio acima citado, o nobre Presidente da Câmara Municipal relata que foi por ele constatado falhas em minha **representação** e relata ainda que, quais os atos se espera serem praticados pela Casa na solução da controvérsia. Acredito que o nobre colega não leu atentamente a minha representação.

REPRESENTAÇÃO significa o Ato ou efeito de representar; Reclamação ou protesto a uma autoridade devido a Importância de um cargo, de uma posição pública.

Informo que, o vereador é um agente político, eleito para sua função pelo voto direto e secreto da população e como integrante do Poder Legislativo Municipal, o vereador tem como função primordial **representar os interesses da população perante o poder público**. Esse é (ou pelo menos deveria ser) o objetivo final de uma pessoa escolhida como representante do povo.

Pode-se dizer que a atividade mais importante do dia a dia de um vereador é **legislar**. As atividades do vereador não podem ser resumidas apenas ao tratamento das leis do município. Existe ainda uma função ligada ao cargo de vereador que é fundamental para a própria saúde da nossa democracia. **Trata-se da fiscalização das ações do Poder Executivo Municipal** – ou seja, das ações do prefeito e de seus agentes.

O ato de fiscalizar torna mais equilibrado as ações do Poder Executivo. Isso é essencial para que o poder do prefeito não se torne tão grande que o deixa acima da lei.

Informo ainda que, o Poder Legislativo é um órgão com poderes independente do Poder Executivo.

Diante do fato aqui relatado, as medidas a serem tomadas, no mínimo é a Apuração pela Câmara Legislativa do ocorrido, pois há indícios de irregularidades que devem ser apurados pela Câmara Municipal, que é o que os municípios esperam dos vereadores por eles eleitos.



CLAUDINEI DAMALIO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148

FONE/FAX: (19) 3634-4111

13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.

www.camarasjbv.sp.gov.br

* * *

Ofvr nº 9/2018

São João da Boa Vista, 6 de março de 2018.

Ilustríssimo Senhor
Vereador Claudinei Damalio
Câmara Municipal de
São João da Boa Vista – SP.

Pelo presente, tendo em vista a representação protocolada por Vossa Senhoria na data de 02 (dois) de março do presente contra o município de São João da Boa Vista e o Sr. Alencar Aguiar Neto, Assessor de Habitação, cuja a ementa foi lida na sessão ordinária do dia 05 de março, constatei, através de sua análise, que não há pedido expresso sobre quais medidas a serem tomadas pela Câmara Municipal diante dos fatos narrados.

Assim, solicito que reencaminhe ou complemente a representação para corrigir a falha constatada e declare de forma inequívoca quais atos se espera serem praticados pela Casa na solução da controvérsia.

Atenciosamente,


GÉRSOM ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal